



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Pedro Afonso

REQUERIMENTO nº 004/2021.

Pedro Afonso – TO, 14 de setembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor

BRENO ALVES

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pedro Afonso

Excelentíssimo Senhor Presidente em substituição;

O Vereador que este subscreve, requer de Vossa Excelência, que ouvido o Plenário, na forma regimental, seja encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal de Pedro Afonso, o seguinte REQUERIMENTO:

PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE EXIMIR DE REQUERER, NOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO FISCAL, EM RAZÃO DA COBRANÇA DE DÍVIDAS RELATIVA AO IPTU, A PENHORA DO ÚNICO BEM IMÓVEL DE UMA FAMÍLIA, O QUAL É CONSIDERANDO “BEM DE FAMÍLIA”, E, PORTANTO, É IMPENHORÁVEL.

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, Senhor Prefeito:

O objeto do presente Requerimento é indiscutível, haja vista que chegou ao conhecimento deste subscritor que várias famílias estão tendo penhorados, em sede de ação de execução fiscal, os seus únicos imóveis residenciais, os quais



Estado do Tocantins Câmara Municipal de Pedro Afonso

servem de moradia à família. Portanto, a impenhorabilidade do bem de família é um direito assegurado pela legislação, conforme o disposto no Art. 1º da Lei nº. 8.009/90, vejamos:

“Art. 1º O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta lei.

Parágrafo único. A impenhorabilidade compreende o imóvel sobre o qual se assentam a construção, as plantações, as benfeitorias de qualquer natureza e todos os equipamentos, inclusive os de uso profissional, ou móveis que guarnecem a casa, desde que quitados”.

Assim, mesmo que a família passe por alguma dificuldade, a lei garante que sua residência ou os bens necessários para uma vida digna não lhe possam ser retirados para pagamento de dívidas e para que haja a garantia da dignidade da pessoa humana e a proteção da instituição familiar. É o que também prescreve o disposto o Código de Processo Civil.

Diante da tamanha importância e urgência que venho por meio deste, **requerer a Vossa Excelência que seja requerido junto ao Corpo Jurídico deste município que se abstenha de requerer a penhora do bem considerado “BEM DE FAMÍLIA”, nas ações de execução fiscal.**

Câmara Municipal de Pedro Afonso – TO, 14 de setembro de 2021.

SIPRIANO SOARES
VEREADOR